



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Promove alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo 23295.005022.2016-79;
- 1ª Reunião Extraordinária de 20/04/2016;
- Determinações da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Promover alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do documento anexo.

Art. 2º Em virtude da alteração significativa do ato normativo anterior, deverá a Reitoria do IFPE providenciar a publicação do ato normativo alterado no Diário Oficial da União, com as modificações nele realizadas por esta Resolução, em atendimento ao art. 25 do Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE

Recife, 31 de janeiro de 2017.


Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 31 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução CONSUP nº 46, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, técnicas, administrativas, acadêmicas, patrimoniais e financeiras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias, considerando a sua natureza e missão institucional.

.....
.....

Art. 2º O IFPE é constituído pela Reitoria, sediada no município de Recife, Estado de Pernambuco, e por uma estrutura multicampi e descentralizada, formada pelas Unidades de Ensino indicadas no art. 3º, VI, deste Regimento-Geral.

Parágrafo único. A administração do IFPE será exercida pela Reitoria, por seus órgãos colegiados e pela Direção Geral dos *Campi*, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível, conforme apresentado no Organograma Geral do Anexo I.

Art. 3º O IFPE terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior (CONSUP), de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo;
- c) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), de caráter consultivo e normativo.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- d) Comissão de Ética.

III - Órgão Executivo e de Administração Geral:

a) Reitoria, composta pelo Reitor, Diretorias Sistêmicas e cinco Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ;
3. Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
4. Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
5. Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN;

IV - Órgão de Controle Interno: Auditoria Interna.

V - Procuradoria Federal.

VI - Diretorias-Gerais dos *Campi*, a saber:

- a) *Campus* Barreiros;
- b) *Campus* Belo Jardim;
- c) *Campus* Ipojuca;
- d) *Campus* Pesqueira;
- e) *Campus* Recife;
- f) *Campus* Vitória de Santo Antão;
- g) *Campus* Afogados da Ingazeira;
- h) *Campus* Cabo de Santo Agostinho;
- i) *Campus* Caruaru;
- j) *Campus* Garanhuns;
- k) *Campus* Igarassu;
- l) *Campus* Jaboatão dos Guararapes;
- m) *Campus* Olinda;
- n) *Campus* Palmares;
- o) *Campus* Paulista;
- p) *Campus* Abreu e Lima.

Art. 6º

V – 02 (dois representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleito por seus pares na forma regimental;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica desse Ministério;

VIII - Representação de 2/3 (dois terços) dos(as) Diretores(as) Gerais de *Campi*, eleita por seus pares na forma regimental;

IX - 01(um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares na forma regimental.

X – (revogado)

.....

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão nomeados por ato do Reitor;

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I, VI e VII, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

Art. 31

II – formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

III – planejar as estratégias de desenvolvimento da instituição;

IV – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

V – promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

VI – promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFPE.

Art. 46

XVIII-A - deliberar e orientar quanto à adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XXXIV - acompanhar o cumprimento das exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que orientam o Instituto Federal de Pernambuco, as normas e os procedimentos estabelecidos em Resoluções específicas;

XXXV – (revogado)

Art. 67



.....
VI – (revogado)

.....” (NR)

Art. 2º O Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução 46/2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO DO IFPE

Art. 1º-A O IFPE é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dotada de autonomia administrativa, didático-pedagógica, patrimonial e financeira, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 1º A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste na prerrogativa de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis entre si;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecer seu regime escolar e didático;

IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções institucionais.

§ 2º - A autonomia administrativa a que se refere o caput deste artigo consiste na prerrogativa de:

I - aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento-Geral e regulamentos internos, observada a legislação de regência;

II - definir, observada a legislação de regência, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.

§3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial a que se refere o caput deste artigo consiste na prerrogativa de:

I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação de regência;

II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – elaborar sua proposta orçamentária e executar as respectivas receitas e despesas contidas em seu orçamento;

Art. 1º-B O IFPE tem as seguintes finalidades e características institucionais:

I - ofertar educação profissional, científica e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na

atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas, científicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito geográfico de sua atuação;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de produção e divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente no desenvolvimento de produção material da existência de forma sustentável.

Art. 1º-C O IFPE tem os seguintes objetivos institucionais:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI – ministrar, em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação.

Art. 1º-D O IFPE deverá observar as seguintes diretrizes em sua atuação institucional:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II – verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III – eficácia nas respostas de formação profissional, construção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais de forma sustentável;

IV – Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V – Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

.....
.....
.....

CAPÍTULO IV-A DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 81-A O IFPE tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, observada a legislação específica referente à oferta de cursos a distância.

Art. 81-B Observadas suas atribuições legais estabelecidas pela Lei n. 11.892, de 2008, o IFPE poderá ministrar os seguintes cursos nas modalidades presencial ou a distância:

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;

II - Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica;

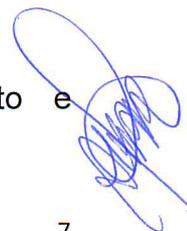
III - Educação Superior, nas seguintes modalidades:

a) cursos Superiores de Tecnologia;

b) cursos de Licenciatura e Programas de Formação Pedagógica;

c) cursos de Bacharelado, inclusive as Engenharias;

d) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Aperfeiçoamento e Especialização;



e) cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Paralelamente aos cursos acima referidos, o IFPE poderá oferecer cursos inseridos nas atividades de Extensão, de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 81-C A Educação a Distância caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, organizando-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para os quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente ou no Projeto Pedagógico do Curso;

III - defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previstos na legislação pertinente ou no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - atividades relacionadas a laboratórios de Ensino, quando for o caso.

Art. 81-D As normas, procedimentos, orientações e diretrizes relacionadas à vida acadêmica do IFPE serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA PESQUISA

Art. 81-E A pesquisa no IFPE desenvolve-se por meio de processos investigativos para a construção sistemática do conhecimento, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, visando ao desenvolvimento social.

Art. 81-F As políticas de pesquisa no IFPE consideram o estímulo à realização de pesquisa aplicada à produção cultural, à inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao empreendedorismo e ao cooperativismo.

SUBSEÇÃO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 81-G Os Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem um conjunto de atividades acadêmicas e científicas, vinculadas a uma ou mais áreas de conhecimento, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constituindo-se de cursos regulares em segmento à graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico, dividindo-se em:

I – mestrado acadêmico;

II – mestrado profissional;

III – doutorado.



Art. 81-H Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu constituem-se de Cursos de Especialização e de Cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

SUBSEÇÃO III DA INOVAÇÃO

Art. 81-I As ações de Inovação Tecnológica desenvolvidas pelo IFPE têm como premissa a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 81-J As atividades de Extensão do IFPE constituem-se em um processo educativo, científico e cultural, integrado ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, assegurando a troca de saberes sistematizados - acadêmico e popular - e permitindo a produção do conhecimento, a partir do confronto com a realidade, de forma a democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Instituição.

Parágrafo único. As orientações para o desenvolvimento das atividades de Extensão são normatizadas por regulamentos e manuais específicos, aprovados pelas instâncias competentes do IFPE.

CAPÍTULO IV-B ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 81-K Os bens imóveis, equipamentos e instalações do IFPE são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 81-L A aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens do IFPE, serão realizadas em observância às normas administrativas definidas por meio de Resoluções e Portarias específicas, expedidas pelo(a) Reitor(a) e pelos Diretores(as)-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, após aprovadas pelas instâncias deliberativas.

SEÇÃO II DO FINANCEIRO



Art. 81-M O orçamento do IFPE é o instrumento que estima as receitas e fixa as despesas necessárias à execução de suas ações governamentais durante o ano civil.

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFPE é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nas políticas institucionais e nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação promover os adequados meios financeiros para o funcionamento das atividades do IFPE e à Reitoria, na qualidade de mantenedora, viabilizar, a partir da disponibilização orçamentária e de outras formas de custeio legalmente admitidas, proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para o IFPE promover suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81-N O dirigente máximo do IFPE poderá vetar deliberações dos colegiados que impliquem aumento de despesas e que não estejam em consonância com as políticas institucionais e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.”
(NR)

Art. 3º As alterações ao Regimento Geral entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

